



**Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Estado da Saúde
Instituto Adolfo Lutz - Diretoria Geral - Assistência Técnica**

DESPACHO

Nº do Processo: 024.00107240/2025-13

Interessado: INSTITUTO ADOLFO LUTZ, Instituto Adolfo Lutz - Centro de Respostas Rápidas - Laboratório Estratégico

Assunto: Aquisição-CatIAL: Exclusivo (11) - Illumina

Versa o presente processo sobre Aquisição-CatIAL: Exclusivo (11) - Illumina, visando atender à solicitação do Centro de Respostas Rápidas, conforme Documento de Formalização de Demanda acostados às fls. 13 dos autos e respectivos Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência. O valor total da aquisição pretendida é de R\$ 1.347.453,98 (Um milhão, trezentos e quarenta e sete mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e noventa e oito centavos).

Diante dos elementos dos autos, delibero:

I. JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA A AQUISIÇÃO

Acolho a justificativa técnica apresentada pelo Centro de Respostas Rápidas deste Instituto Adolfo Lutz, às fls. 09 e 12, diante das razões expostas.

II. JUSTIFICATIVA DE EXCLUSIVIDADE

Para fins de comprovação quanto à inviabilidade de competição, a empresa Illumina Brasil Produtos de Biotecnologia Ltda apresentou Atestado de Exclusividade, fornecido pela Associação Comercial de São Paulo, declarando tratar-se de fornecedor exclusivo em território nacional para o material em tela.

III. JUSTIFICATIVA QUANTO AO CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO VIGENTE QUANTO AO TRATAMENTO DIFERENCIADO, FAVORECIDO E SIMPLIFICADO ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVAS

Com amparo no disposto no Artigo 3º, Inciso III, Lei Estadual nº 16.928, de 16 de janeiro de 2019, não se aplica o tratamento diferenciado, favorecido e simplificado às microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas, em conformidade com o estabelecido pelo Artigo 48, Inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, atualizada pela Lei Complementar 147/2014, por se tratar de Inexigibilidade de Licitação.

IV. PRAZO DE VALIDADE DOS PRODUTOS

A validade dos produtos deverá ser de, no mínimo 3/4 (três quartos) do total da validade, a contar da data da entrega do produto no Almoxarifado deste IAL, conforme Termo de Referência acostado às fls. 19 a 29.

V. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Foram cumpridas as condições de habilitação, tendo sido apresentada a documentação referente à regularidade fiscal, jurídica e trabalhista, em atendimento ao disposto nos Artigos 68, 69 e 70 da Lei Federal 14.133/2021, bem como consulta além do Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN Estadual, Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ao Sistema eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – eSanções, o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União; Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União; Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça; Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções; Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP; e Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, além do atestado para comprovação de exclusividade do fornecedor, em cumprimento ao disposto no §1º do inciso V do art. 74, do referido dispositivo legal, e as declarações pertinentes.

VI. SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, a pessoa física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos nos Artigos 155, 156, 157, 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, quando couber.

As sanções poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas na Resolução SS-65/2024, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverão ser registradas no "Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções", no endereço www.esancoes.sp.gov.br, e também no "Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS", no endereço <http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis>.

As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

O contratante poderá descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente lhe forem aplicadas por descumprimento de obrigações estabelecidas.

A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013 e do Decreto Estadual nº 60.106/2014, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas nos artigos do citado diploma legal.

VII. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

O prazo de validade da proposta será de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

VIII. PRESTAÇÃO DE GARANTIA

Fica dispensada a prestação de garantia de execução contratual, nos termos do artigo 96, caput, da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

IX. LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DOS PRODUTOS

Os produtos deverão ser entregues em até 60 dias corridos, em conformidade com o disposto no Termo de Referência.

X. APROVAÇÃO DA FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Aprovo a formalização de demanda acostado as fls. 13 dos autos.

XI. APROVAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Aprovo o Estudo Técnico Preliminar de fls. 14 a 18.

XII. APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Aprovo o Termo de Referência de fls. 19 a 29.

XIII. DECLARAÇÃO DE RAZOABILIDADE DE PREÇOS

Declaro a razoabilidade dos preços ofertados, nos termos do Artigo 3º do Decreto nº 67.888/23, com base nas Notas Fiscais apresentadas de preços ofertados a outros clientes às fls. 122 a 149.

XIV. DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À RESOLUÇÃO PGE Nº 29/2015

DECLARO para os devidos fins que o caso concreto tratado neste expediente se enquadra, integralmente, nos parâmetros e pressupostos do Parecer Referencial nº 11/2025 constante as fls. 38 a 78.

DECLARO ainda ter atendido as orientações contidas no referido Parecer.

XV. ATENDIMENTO À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

Esclareço que não serão necessárias providências referentes ao artigo 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), porquanto a prestação de serviços em tela é imprescindível para a manutenção de serviços laboratoriais preexistentes, encontrando previsão no orçamento vigente.

XVI. ATENDIMENTO AO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

Esclareço que a prestação de serviços em tela encontra previsão no orçamento vigente em atendimento ao disposto no art. 16 do Decreto Estadual nº 67.689/2023.

No presente exercício, a contratação será atendida pela seguinte dotação:

- a) Gestão/Unidade:90177;
- b) Fonte de Recursos: 263150179;
- c) Programa de Trabalho: 10305093247220000;
- d) Elemento de Despesa: 339030;

XVII. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Esta contratação será formalizada pela emissão de nota de empenho.

XVIII. DISPOSIÇÕES FINAIS

Isto posto, à vista dos elementos contidos nos autos, e no uso da competência conferida pelo Decreto-Lei Estadual nº 233/1970, declaro a inexigibilidade de licitação, com fundamento no Artigo 74, Inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais alterações, para Aquisição-CatIAL: Exclusivo (11) - Illumina, atribuída à empresa Illumina Brasil Produtos de Biotecnologia Ltda., no valor no valor total de R\$ 1.347.453,98 (Um milhão, trezentos e quarenta e sete mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e noventa e oito centavos).

Encaminhe-se à Coordenadoria de Controle de Doenças para autorizar a despesa com fundamento no inciso VIII do art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, c/c inciso VIII do art. 6º do Decreto 68.304/24, e o Artigo 74, Inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais alterações, com posterior publicidade do ato, objetivando a eficácia dos autos.

Após, retornem-se os autos ao Instituto Adolfo Lutz para as demais providências que o caso requer.

São Paulo, 10 DE SETEMBRO DE 2025.

ADRIANA BUGNO
DIRETORA GERAL

INSTITUTO ADOLFO LUTZ



Documento assinado eletronicamente por **Adriana Bugno, DIRETOR TÉCNICO DE SAÚDE III**, em 10/09/2025, às 09:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0081895359** e o código CRC **89B4004B**.